

PROJETO DE LEI Nº **629**, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política de Incentivo aos Esportes de Rua no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Incentivo aos Esportes de Rua no Estado de Goiás, com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social e a ocupação saudável dos espaços públicos.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se "Esportes de Rua" as atividades esportivas realizadas em espaços públicos, urbanos ou rurais, caracterizadas por sua acessibilidade, informalidade e inclusão social, abrangendo, mas não se limitando a, as seguintes modalidades:

I - Basquete de Rua (Streetball): modalidade de basquete jogada em quadras abertas, geralmente em parques, praças ou ruas, com regras adaptadas e maior ênfase na criatividade e habilidade individual.

II - Skateboarding: prática do skate em pistas, parques, praças e ruas, incluindo modalidades como street, vert, downhill e freestyle.

III - Patins (Rollerblading): uso de patins em áreas urbanas, como calçadas, ciclovias e parques, tanto para lazer quanto para prática esportiva.

IV - Parkour: disciplina física que envolve saltar, correr e escalar obstáculos urbanos, utilizando técnicas que maximizam a eficiência e fluidez dos movimentos.

V - BMX: ciclismo realizado com bicicletas BMX em pistas, parques e ruas, englobando modalidades como street, park, dirt e flatland.

VI - Futebol de Rua: forma informal de futebol praticada em ruas, praças e campos improvisados, com regras flexíveis e foco na diversão e inclusão.

VII - Tênis de Rua (Street Tennis): versão do tênis jogada em quadras improvisadas em ruas ou parques, utilizando equipamentos adaptados para o ambiente urbano.

VIII - Breakdance: dança urbana que combina movimentos atléticos e acrobáticos, praticada em espaços públicos como praças, calçadas e parques.



IX - Corrida de Rua: competições e treinos de corrida realizados em vias públicas, integrando a comunidade local e incentivando a prática esportiva acessível a todos.

X - Slackline: prática de equilíbrio sobre uma fita esticada entre dois pontos fixos, geralmente em parques, praças e outros espaços públicos.

XI - Ciclismo Urbano: uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva em ciclovias, ruas e parques.

XII - Esportes Adaptados: modalidades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência, promovendo inclusão e acessibilidade em espaços públicos.

Parágrafo único. A lista de modalidades contempladas no caput deste artigo é exemplificativa, podendo ser ampliada para incluir outras práticas esportivas que atendam aos critérios de acessibilidade, informalidade e inclusão social em espaços públicos.

Art. 3.º A Política de Incentivo aos Esportes de Rua será implementada mediante as seguintes ações:

I - Criação e manutenção de espaços públicos adequados para a prática de esportes de rua, como quadras, pistas de skate, áreas de parkour, entre outros;

II - Promoção de eventos, competições e festivais esportivos para divulgar e incentivar a prática de esportes de rua;

III - Oferecimento de cursos, oficinas e workshops para capacitação de instrutores e praticantes de esportes de rua;

IV - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, escolas e universidades para fomentar a prática de esportes de rua;

V - Incentivo à criação de associações e grupos de praticantes de esportes de rua;

VI - Promoção de ações educativas sobre a importância da prática esportiva para a saúde e o bem-estar;

VII - Implementação de programas de inclusão social através do esporte, com foco em jovens de comunidades vulneráveis.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer será responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei, em parceria com outras secretarias, municípios, organizações da sociedade civil e instituições privadas.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** 
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



Art. 5.º Fica criado o Conselho Estadual de Incentivo aos Esportes de Rua, com a seguinte composição:

- I - Representantes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- II - Representantes de associações e federações de esportes de rua;
- III - Representantes de organizações da sociedade civil com atuação na área esportiva;
- IV - Praticantes e instrutores de esportes de rua atuantes no estado.

Art. 6.º O Conselho Estadual de Incentivo aos Esportes de Rua terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a implementação da política e avaliar os resultados alcançados;
- II - Propor diretrizes e ações para a melhoria da política;
- III - Promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos na promoção dos esportes de rua;
- IV - Receber e encaminhar propostas e sugestões da comunidade esportiva.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a implementação e funcionamento da Política de Incentivo aos Esportes de Rua.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de junho de 2024.



MAURO RUBEM
Deputado Estadual e
Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

A criação da Política de Incentivo aos Esportes de Rua no Estado de Goiás tem como objetivo promover a prática esportiva, a inclusão social e a ocupação saudável dos espaços públicos. Os esportes de rua são uma importante ferramenta de integração social, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal, a promoção da saúde e o fortalecimento dos laços comunitários.

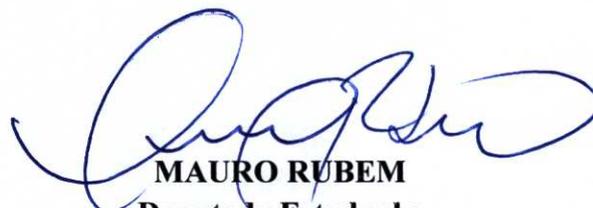
Ao fomentar a prática de esportes de rua, buscamos incentivar a utilização dos espaços públicos de forma positiva e segura, proporcionando aos jovens e à população em geral alternativas de lazer e desenvolvimento físico. A criação e manutenção de espaços adequados para a prática esportiva, bem como a promoção de eventos e competições, são essenciais para garantir que todos tenham acesso a atividades esportivas de qualidade.

Além disso, a capacitação de instrutores e praticantes, e a promoção de ações educativas sobre a importância do esporte para a saúde e o bem-estar, contribuem para a formação de uma cultura esportiva sólida e inclusiva. A implementação de programas de inclusão social através do esporte é uma medida fundamental para oferecer oportunidades a jovens de comunidades vulneráveis, promovendo a igualdade e a justiça social.

A criação do Conselho Estadual de Incentivo aos Esportes de Rua assegura a participação ativa da comunidade esportiva na definição e acompanhamento das políticas públicas, promovendo a transparência e a eficácia das ações governamentais.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, visando à promoção dos esportes de rua e ao fortalecimento da inclusão social e da saúde no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de junho de 2024.



MAURO RUBEM
Deputado Estadual e
Líder da Bancada do PT

